



LEI N.3.442/PMC/15

ALTERA OS ARTIGOS 10 E 11, *CAPUT*, E REVOGA O SETOR II, DA SUBSEÇÃO II, DA SEÇÃO IV, DO CAPÍTULO I, DA LEI MUNICIPAL N. 1.584/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Setor II, da Subseção II, da Seção IV, do Capítulo I da Lei Municipal n. 1.584/2003, passando os artigos 10 e 11 a fazer parte do Setor I, da Subseção II, da Seção IV, do Capítulo I da sobredita Lei.

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal n. 1.584/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, na qualidade de contribuinte substituto, a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

Art. 3º O *caput* do art. 11 da Lei Municipal n. 1.584/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO N.º 616